



CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026. DE 27 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 02/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 196, ACRESCENTA O § 3º AO MESMO ARTIGO, INCLUI O ART. 198-A E CRIA A SESSÃO I NO TÍTULO VI, CAPÍTULO III, DA RESOLUÇÃO Nº 004/2006 – REGIMENTO INTERNO, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, faz saber que o Plenário APROVA e o Presidente nos termos do art. 50, IV da Lei Orgânica do Município c/c o art. 39, IV do Regimento Interno PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

:

Art.1º - O art. 3º da Resolução nº 02/2025, de 24 de outubro de 2025, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art.3º - Fica criado no Título VI, da Resolução nº 004/2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal o capítulo V, com a seguinte redação:

Capítulo V Do protocolo eletrônico

Art. 214 - A - O envio e a tramitação de processos legislativos, bem como dos atos processuais, poderão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico, inclusive aqueles oriundos do Poder Executivo. Essa forma de tramitação será adotada sempre que possível, ressalvadas as situações em que o procedimento eletrônico se mostre inviável ou em caso de indisponibilidade do sistema, especialmente quando tal circunstância possa comprometer a celeridade do processo.

Parágrafo único - Nas situações excepcionais previstas no caput, os atos processuais poderão ser realizados conforme as regras aplicáveis aos processos físicos, cabendo, posteriormente, a digitalização e assinatura eletrônica do documento-base correspondente, de modo a assegurar sua validade e integridade no meio eletrônico.

Art. 214-B - Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema de informação.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo em dia, mês ou ano, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema de informação se tornar indisponível por motivo técnico, por mais de 1 (uma), ou por qualquer outro motivo for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de atos processuais:

I - o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema; ou

II - aqueles poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico e assinando-o digitalmente, de forma subsidiária ou no caso de impedimento legal no tocante ao prescrito no inciso I.

Art. 214-C - O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização no sistema de informação ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo único - As notificações e remessas que viabilizem o acesso mencionado serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Talismã Estado do Tocantins aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo corrigir a redação do art. 3º da Resolução nº 03/2025, de 24 de outubro de 2025, que, ao ser inserido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Talismã, ocasionou interrupção indevida na sequência dos capítulos já existentes, gerando incoerência normativa.

A alteração ora proposta reorganiza a matéria, criando de forma adequada o **Capítulo V – Do Protocolo Eletrônico**, no Título VI do Regimento Interno, garantindo a continuidade lógica e sistemática da norma.

Dessa forma, a presente proposta não apenas corrige a inconsistência identificada, mas também fortalece o processo legislativo municipal, alinhando-o às práticas modernas de gestão pública e às exigências de eficiência administrativa.

MARCCOS PIMENTEL DA SILVA

Vereador MRCOS PIMENTEL DA SILVA
Presidente.

Vereador UELITON CARLOS ARAÚJO
Vice-Presidente.

Vereador JACKSON H. PALLIN DE MELO
1º Secretário.

Vereadora NARA RÚBIA C. SILVA
2ª Secretária.

Vereadora CLEONICE M. DE JESUS SOUSA DE OLIVEIRA
Tesoureira.